

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações adicionais ao Secretário de Comunicação Social, Paulo Pimenta, sobre nota pública quanto à publicação do jornal Folha de São Paulo.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Secretário de Comunicação Social o presente Requerimento de Informação, cuja finalidade é obter esclarecimentos sobre nota pública quanto à publicação do jornal Folha de São Paulo.

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas as demandas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que a Secretaria de Comunicação Social reconhecer como importantes para a compreensão dos fatos:

- 1) Qual o anteprojeto legal para a Secretaria de Comunicação externalizar juízo de valor sobre imagem jornalística veiculada em veículo de comunicação, como foi o caso da crítica à foto da Folha de São Paulo?
- 2) Qual será o papel da Secretaria de Comunicação no combate à desinformação entre veículos de comunicação no Brasil? Assumirá o posicionamento de fiscal da verdade?
- 3) Por qual motivo a Secretaria de Comunicação infringe o inciso II do art. 1º do Decreto 11.362, que estabelece a Secom como órgão competente para combater a desinformação e a defesa da democracia, ao manter o argumento de que o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff foi um golpe?

JUSTIFICATIVA

Em resposta, a Secretaria de Comunicação Social publicou nota¹ na tarde do dia 19 de janeiro afirmando que “é lamentável que o jornal Folha de S. Paulo tenha produzido e veiculado uma imagem não jornalística sugerindo violência contra o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, no contexto dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Trata-se de uma montagem, por não retratar nenhum momento que tenha acontecido”.

De acordo com o artigo 1º, III do Decreto 11.362, de 1º de janeiro de 2023², que aprova a estrutura regimental da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, compete ao órgão “auxiliar na política de promoção da liberdade de expressão e de imprensa”. O fato de a Presidência da República repudiar uma peça de fotojornalismo publicada por repórter de veículo de imprensa, e interpretar, sem qualquer lastro de evidência, ser uma imagem que sugere a violência é contraditório e traz traços de censura, infringindo justamente uma das principais competência dos órgão, e um dos pilares da democracia contemporânea: a liberdade de expressão.

Cabe mencionar também que este não é o primeiro caso da intolerância do Presidente Lula a veículos de imprensa que o criticam. Em 2004, o governo brasileiro determinou o cancelamento de visto temporário do jornalista norte-americano William Larry Rother Junior, então correspondente no Rio de Janeiro do jornal The New York Times. A decisão foi tomada após veiculação de notícia “Brazilian Leader’s Tippling Becomes National Concern” (*Bebedeira do Líder Brasileiro vira preocupação nacional*, tradução própria)³, na qual o jornalista escreve que a preferência do presidente por bebidas alcoólicas fortes estava interferindo em seu trabalho diário na administração do país. Dois dias depois da publicação da reportagem, o visto de Rohter foi cancelado com base no então vigente Estatuto do Estrangeiro, artigo 26 da Lei nº 6.815 de 1980, [no] qual o visto concedido pela autoridade consular pode ser obstado em casos da inconveniência de sua presença no território nacional. A medida do governo brasileiro foi um caso claro de violação à liberdade de expressão.

Ademais, cabe ressaltar o constante uso da Secretaria de Comunicação Social para fins políticos, como a menção recorrente do impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff ter sido um golpe. No caso, o impeachment foi uma decisão colegiada que respeitou todo o processo constitucional democrático que confere ao Congresso Nacional a prerrogativa-dever de avaliar o pedido e julgá-lo. Além disso, foi embasado em irregularidades fiscais reconhecidas pelo TCU, pelo descumprimento de regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), além de ter reconhecido a ausência de governabilidade política da então presidente. Justamente por classificar o

1 Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/01/nota>

2 Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.362-de-1-de-janeiro-de-2023-455353678>

3 Disponível em: <https://abraji.org.br/noticias/brazilian-leader-s-tippling-becomes-national-concern>



* C D 2 3 0 1 2 5 8 5 5 7 0 0 *

impeachment como golpe, o governo Lula já foi denunciado no Ministério Público Federal (MPF)⁴.

Na qualidade de Deputada Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do Art. 49 da Constituição Federal de 1988, solicito as informações acima discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão do caso.

Sala das Sessões, em 1 de Fevereiro de 2023.

Deputada Federal ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)

Deputado Federal GILSON MARQUES (NOVO/SC)

Deputado Federal MARCEL VAN HATTEM (NOVO/SP)

⁴ Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/breves/governo-lula-e-denunciado-ao-mpf-por-chamar-impeachment-de-dilma-de-golpe-em-pagina-oficial/>



* C D 2 3 0 1 2 5 8 5 5 7 0 0 *



Requerimento de Informação (Da Sra. Adriana Ventura)

Requer informações adicionais
ao Secretário de Comunicação Social,
Paulo Pimenta, sobre nota pública quanto à
publicação do jornal Folha de São Paulo.

Assinaram eletronicamente o documento CD230125855700, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)